



## Poder Executivo

MAX RODRIGUES LEMOS PREFEITO MUNICIPAL
MÁRCIA TEIXEIRA VICE-PREFEITA
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS ODAIR DA CUNHA ALMEIDA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO AIR DE ABREU
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO MARTCHELLO DE ALMEIDA PARREIRAS FULI
SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO CARLOS DE FRANÇA VILLELA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO LEANDRO DA SILVA GUERRA
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA WILSON SAMPAIO
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO ANDRÉ SOARES BIANCHE
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS ELERSON LEANDRO ALVES
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ANA PAULA PONTES ROSALINO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA JOSÉ RIBAMAR DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE JOSÉ ALVES DE CARVALHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL JOSÉ LISBOA PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA, TRANSPORTE E TRÂNSITO ELIAS JOSÉ DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
PREVIQUEIMADOS MARCELO DA SILVA FERNANDES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA EDMILSON GOMES FERREIRA
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA

## Sumário

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito.....	2
Atos da Secretária Municipal de Saúde.....	2
Atos da Secretária Municipal de Educação.....	3
Atos da Secretária Municipal de Administração.....	3
Atos do Controlador Geral do Município.....	3
Avisos, Editais e Notificações.....	8

## Poder Legislativo

MILTON CAMPOS ANTONIO Presidente
<b>CÂMARA DOS VEREADORES</b>
ADRIANO MORIE ANTÔNIO ALMEIDA DA SILVA CARLOS ROBERTO DE MORAES ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA ERALDO NILTON DE CARVALHO GETULIO DE MOURA LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO MARCELO MIRANDA LEYED MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA NILTON MOREIRA CAVALCANTE PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
<b>Queimados, uma cidade de todos!</b>

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 680 Terça - feira, 20 de Outubro de 2015 - Ano 03 - Página 2**

---

---

**Atos do Prefeito**

---

**LEI N.º 1.273/15, DE 20 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Autor: Vereador Antonio Almeida**

**“Altera nome de logradouro público, passa a denominar Rua Desembargador Alfredo José Marinho Filho a atual Rua – 6, localizada no Bairro Pacaembu”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar Rua Desembargador Alfredo José Marinho Filho a atual Rua – 6, localizada no Bairro Pacaembu.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**PORTARIA N.º 696/15.** Indefere por interesse publico e por necessidade de serviço o período de férias de 01/10/2015 a 30/10/2015, da servidora **Renata Bretas Zattar**, matr. 10182/01, - Assessora Técnica - GAP, referente ao período aquisitivo **20/08/2014 a 19/08/2015**, na forma do Artigo 71, § 6º e 7º da Lei 1060/11.

**PORTARIA N.º 697/15.** Indefere por interesse publico e por necessidade de serviço o período de férias de 01/09/2015 a 30/09/2015, do servidor **Paulo Roberto Gomes de Souza**, matr. 4251/01, - Procurador - PGM, referente ao período aquisitivo **02/08/2014 a 01/08/2015**, na forma do Artigo 71, § 6º e 7º da Lei 1060/11.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**Prefeito**

---

**Atos da Secretária Municipal de Saúde**

---

Proc. 13/0623/15.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município às fls. 52/56 e da Controladoria Geral do Município às fls. 59/61, **RATIFICO** a dispensa de licitação na forma dos artigos 24, X da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZO** a celebração do contrato de locação de imóvel situado na Rua: Magé, lote 01, Quadra 12 – Jardim Santa Rosa - Queimados – RJ, onde encontra-se as instalações das dependências do Polo Estratégia Saúde da Família no bairro Jardim Santa Rosa, da Secretária Municipal de Saúde pelo período de 24(vinte e quatro) meses, a contar da data do contrato, **HOMOLOGO** a despesa no valor mensal de **R\$ 829,09** (Oitocentos e vinte e nove reais e nove centavos) obtendo o valor total de **R\$ 19.898,16** (dezenove mil oitocentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos) e **ADJUDICO** em favor de Paulo Roberto Santana dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 590.118.587-00.

AUTORIZO a emissão de NAD e NE na forma acima adjudicada.

Ao GAP para ciência do Exmo. Sr. Prefeito e publicação no DOQ, anexando cópia da mesma nos autos.

Após, ao FMS/SEMUS para emissão de NAD e NE.

APÓS a PGM, para elaboração de Termo Contratual.

Queimados, 16 de outubro de 2015.

Fátima Cristina Dias Sanches  
Secretária Municipal de Saúde  
Gestora do Fundo Municipal de Saúde  
Matrícula 8228/72

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 680 Terça - feira, 20 de Outubro de 2015 - Ano 03 - Página 3**

---

---

**Atos da Secretária Municipal de Educação**

---

**ATO Nº 30 DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Designar o servidor DILENIO MOREIRA MEDEIROS, matrícula nº 3909/8, como CONTATO DIRETO ENTRE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, para controlar o cumprimento da determinação constante no item 2.1.2, com referência ao Processo nº 223.554-9/2012.

**MIRIAN DE FÁTIMA RODRIGUES MOTTA**  
Secretária Municipal de Educação  
MAT. 1688/81

---

**Atos da Secretária Municipal de Administração**

---

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**ATO SEMAD N.º 130/15.** Suspender, por necessidade de serviço, as férias anuais relativa ao período de férias de 01/10/2015 a 30/10/2015, deferidas ao servidor **Sammy de Araujo Ferreira**, matrícula nº. 9618/01, da Secretaria Municipal de Obras, fixando o novo período de 01/12/2015 a 30/12/2015.

**ATO SEMAD N.º 131/15.** Suspender, por necessidade de serviço, as férias anuais relativa ao período de férias de 01/10/2015 a 30/10/2015, deferidas ao servidor **Romulo Fabricio da Silva Oliveira**, matrícula nº. 8886/21, da Secretaria Municipal de Obras, fixando o novo período de 04/01/2016 a 03/02/2016.

**ATO SEMAD N.º 132/15.** Suspender, por necessidade de serviço, as férias anuais relativa ao período de férias de 01/10/2015 a 30/10/2015, deferidas ao servidor **Diógenes Pio Vieira**, matrícula nº. 8494/81, da Secretária Municipal de Administração, fixando o novo período de 03/11/2015 a 03/12/2015.

**Adm. ANDREIA REGILAYNE RESENDE GONÇALVES**  
Secretária Municipal de Administração

---

**Atos do Controlador Geral do Município**

---

**ATO NORMATIVO CGM Nº002/2015**

Dispõe sobre os procedimentos para a gestão, acompanhamento e fiscalização dos Contratos, Convênios e Termos celebrados pelo Município de Queimados/RJ.

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 31 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e, atendendo ao disposto no art. 76 da Lei 1.131/2013, com a aprovação do Prefeito que assina conjuntamente;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatização das atividades de rotina e a verificação de pontos de controle, salvaguardando o patrimônio público do cometimento de irregularidades ou ilegalidades;

**CONSIDERANDO** o art.67 da Lei Federal nº 8.666/93, que determina que o acompanhamento e a fiscalização dos contratos firmados pela Administração Pública deverão ser realizados por representante especialmente designado este fim;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

### Nº. 680 Terça - feira, 20 de Outubro de 2015 - Ano 03 - Página 4

---

**CONSIDERANDO** as atribuições da Controladoria Geral do Município, ora estabelecidas na Lei Orgânica da Controladoria Geral do Município - Lei nº 1.131/2013, em especial sobre as regras de acompanhamento e fiscalização de Contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronização e normatização dos controles no âmbito do Poder Executivo Municipal, em cumprimento ao plano de ação firmado com o TCE/RJ para o exercício de 2015, e disposições legais pertinentes;

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I** **Disposições Iniciais** **Da Comissão de Fiscalização**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as instruções normativas e a disciplina dos procedimentos para a gestão, acompanhamento e fiscalização de todos os Contratos, Convênios e acordos celebrados pelo Município de Queimados, denominados termos para efeito de aplicação desta Instrução, submetidos a análise da Controladoria Geral do Município.

**Art. 2º** O objeto e o cumprimento de cláusulas de contrato, convênio ou termo devem ser submetidos a fiscalização e postos sob responsabilidade de comissão própria, formada por fiscais designados pelo Secretário Municipal ou Gestor do Termo.

**Art. 3º** Cada Secretário Municipal, ou Gestor, deverá designar por portaria três fiscais, mais dois suplentes para os casos de ausências, compondo a Comissão de Fiscalização de Contratos e Termos.

§1.º Os fiscais designados deverão ser escolhidos dentre servidores com capacitação técnica ou experiência que evidenciem condições para o encargo e, preferencialmente, serem ocupantes de cargos estatutários.

§2.º Os fiscais suplentes estão sujeitos às mesmas condições e atribuições estabelecidas para os titulares, quando assumirem automaticamente a comissão na ausência daqueles.

**Art.4.º** A Comissão de Fiscalização de Contratos e Termos terá duração de um ano, após o qual novas designações deverão ser publicadas, alterando a composição em no mínimo 3/5.

**Art.5.º** A Comissão de Fiscalização de Contratos e Termos deve acompanhar e atuar em favor da adequada execução de todos os seus desdobramentos, em conformidade com a lei e disposições, com certificação de medições, economicidade e eficiência, além do adequado preenchimento dos anexos desta Instrução, sob a forma de atestados, e da juntada tempestiva de documentos aos autos de pagamento ou prorrogação.

§1.º Toda despesa com recursos de Convênios ou vinculadas a termos será, obrigatoriamente, verificada e certificada pelos fiscais designados, até o efetivo pagamento.

§2.º Caso a regularidade da execução dependa de providências que ultrapassem as atribuições do fiscal designado, este deverá provocar o responsável pela medida e solicitar ao seu superior hierárquico os meios e materiais necessários, justificadamente.

§3.º A apresentação de atestado da comissão, na forma dos anexos, não será exigida nos casos de dispensa de licitação pelo valor, em que não houve contrato formalizado e tratar-se de fornecimento único e imediato de materiais ou serviços, obedecido o processo regular de despesa.

#### **CAPÍTULO II** **Das Responsabilidades**

**Art.6º.** Compete a Comissão de Fiscalização de Contrato e Termos, em especial:

I - verificar e acompanhar o adequado cumprimento das disposições contratuais e dos acordos, sob os aspectos técnicos, administrativos e outros;

II - Receber e dirimir as reclamações dos setores da Administração atingidos pela má-qualidade de serviços, aquisições ou obras;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

### Nº. 680 Terça - feira, 20 de Outubro de 2015 - Ano 03 - Página 5

---

III - criar mecanismos de controle que assegurem ao Órgão a qualidade dos serviços prestados, com uso de formulários de sugestão ou reclamação e realizando pesquisas diretas de satisfação, urnas coletoras de opinião ou outros mecanismos de aferição da qualidade e satisfação;

IV - orientar a contratada sobre a correta execução do contrato, levando ao seu conhecimento as situações temerárias, com as recomendações de medidas e oferta de prazo para resolução;

V - pedir ao Gestor a interdição provisória de obras ou suspensão da prestação de serviços, comunicando as razões do incidente e as providências que deve adotar;

VI - certificar documentos ou fatos, apresentar relatório, preencher adequadamente o anexo desta Instrução Normativa e outras exigências de controle, instruir os processos administrativos com cópia da publicação da portaria de designação e composição da comissão e auxiliar na adequada instrução de todos os pagamentos;

VII - representar ao Ordenador/Gestor contra irregularidades, ainda que não diretamente relacionadas à execução do contrato ou termo, mas acerca de circunstância de que tenha conhecimento em razão do ofício;

VIII - orientar glosa em faturas;

IX - aprovar, atestar e sinalizar para pagamento;

X - receber provisoriamente o objeto, submetendo imediatamente ao conhecimento do Gestor;

XI - anotar em livro ou registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato ou termo, determinando a contratada o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

XII - manter documentos comprobatórios do andamento e fiscalização em pastas, em arquivo próprio, a fim de que possam ser consultadas pelos órgãos de controle;

XIII - participar dos seminários e palestras de capacitação periódicas oferecidos pela Administração Pública.

XIV - manter livro de ata de reuniões dos fiscais, data inicial e final de atuações como titulares e suplentes e demais ocorrências.

#### **Art. 7º.** Compete ao Gestor de Contrato ou Termo:

I - designar os três Fiscais e os dois suplentes para comporem a Comissão de Fiscalização de Contratos e Termos firmados, cujo cumprimento não se esgote no ato da entrega;

II - conhecer e opinar sobre os pedidos de revisão e reequilíbrio econômico-financeiro;

III - examinar pedidos de rescisão unilateral, apresentados pela parte contratada;

IV - orientar os fiscais nas suas atribuições, e adotar as providências que ultrapassam a competência deles;

V - adotar providências de encaminhamento de representações nos casos de infrações disciplinares por parte de servidores ou ilícitos praticados por terceiros;

VI - adotar medidas, junto a Secretaria Municipal de Fazenda, referentes à glosa ou bloqueio de pagamentos;

VII - avaliar as situações de risco que cheguem ao conhecimento, resolvendo-as ou levando-as a ciência do Prefeito quando a gravidade assim exigir;

VIII - ter a guarda dos documentos originais referentes à contratação e à fase subsequente de execução;

IX - arquivar e ter o controle dos documentos e relatórios entregues pelos fiscais ao término do serviço de fiscalização;

X - instaurar processo com requerimento de rescisão de termo nas hipóteses legais, com adequada instrução de provas e parecer da assessoria jurídica anexa aos autos antes da remessa a Procuradoria Geral do Município;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

### Nº. 680 Terça - feira, 20 de Outubro de 2015 - Ano 03 - Página 6

---

XII – apresentar junto a autoridade competente requerimento de prorrogação do contrato ou termo, bem como alteração de valor ou prazo, rerratificação de obra, e outros, protocolados no mínimo 4 (quatro) meses antes da previsão de término, salvo termo de prazo inferior;

XIII – no caso de obras públicas, manter arquivo organizado de documentação e procedimentos necessários, tais como, comprovação de registro junto ao CREA da empreiteira ou prestador de serviços, Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, medição de obras em ordem cronológica, Diário de Obras, Licenças, Alvarás, Habite-se, Termos de Recebimento, inserção de dados das obras e serviços de engenharia no Sistema GEO-OBRS-TCEES, entre outros, bem como manutenção de pastas especificadas por obra;

XIV – no caso de obras públicas, cabe ao responsável inspecionar periodicamente mesmo depois de concluídas, até o quinto ano do recebimento definitivo da obra para, se necessário, acionar a construtora com o fim de exigir as correções pela garantia prevista no art.618 do Código Civil.

XV – no caso de obras públicas, levar ao conhecimento dos peritos no momento da vistoria, os documentos e informações pertinentes produzidos pela Comissão de Fiscalização de Contratos e Termos, a fim de auxiliar na fiscalização específica exigida pelo Código de Obras.

**Art.8.º** O descumprimento de quaisquer dos deveres previstos nos artigos 6.º e 7.º implicará na instauração de processo administrativo disciplinar para apurar responsabilidades, sem prejuízo da realização de auditoria por membro da Controladoria Geral do Município e tomada de contas em caso de suspeita de dano ao Erário.

#### CAPÍTULO III Dos Requisitos do Fiscal e Suplente

**Art.9.º** O fiscal a ser designado deve deter os seguintes atributos:

- a) gozar de boa reputação ético-profissional;
- b) possuirno mínimo ensino médio completo e ter conhecimentos específicos do objeto a ser fiscalizado, por capacitação técnica ou experiência demonstrada;
- c) ter conhecimento básico da metodologia de fiscalização, das responsabilidades pessoais e das formalidades que devem ser adotadas nos procedimentos de ofício;
- d) ser, preferencialmente, servidor estatutário;
- e) não estar respondendo a processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar;
- f) não possuir em seus registros funcionais punições em decorrência da prática de atos lesivos ao patrimônio público, em qualquer esfera do governo;
- g) não haver sido responsabilizado por irregularidades junto ao Tribunal de Contas da União ou junto a Tribunais de Contas de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios;
- h) não haver sido condenado em processo criminal por crimes contra a Administração Pública, capitulados no Título XI, Capítulo I, do Código Penal Brasileiro.

#### CAPÍTULO IV Dos Impedimentos do Fiscal

**Art.10** Não poderá atuar como fiscal designado, nem suplente, o servidor que:

- a) tenha interesse pessoal direto ou indireto no resultado do contrato;
- b) esteja litigando judicialmente ou administrativamente com o preposto, gerentes, diretores, proprietários ou sócios da empresa contratada ou respectivos cônjuges ou companheiros;
- c) possuir relação comercial, econômica, financeira, civil ou trabalhista, com o contratado ou com as pessoas indicadas na alínea "b" deste artigo;
- d) seja amigo íntimo ou inimigo capital do contratado ou dos dirigentes do contratado;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

### Nº. 680 Terça - feira, 20 de Outubro de 2015 - Ano 03 - Página 7

---

- e) possuir relação de parentesco com membro da família do contratado;
- f) tenha, por qualquer condição, aconselhado a parte contratada ou tenha, a qualquer momento, por qualquer título, recebido honorários, créditos, presentes ou favores;
- g) exerça função de assessoria jurídica, atue na comissão de licitação, ou na elaboração de contratos ou seja membro da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo Único - O servidor que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao Gestor, em até dois dias úteis após a designação, indicando a causa com elementos objetivos de avaliação e abstendo-se de atuar.

**Art.11.** A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

#### **CAPÍTULO V** **Do Preposto da Contratada**

**Art. 12.** A contratada ou subordinada deverá manter, no local da obra ou serviço, preposto para representá-la perante o fiscal, obrigando-se por cláusula contratual a acompanhar toda execução do termo e incidentes.

**Parágrafo Único** – Entre os deveres do preposto destacam-se os de facilitar ao fiscal o acesso a informações, material, metodologias e documentos relacionados à execução contratual e o encargo de solucionar, em prazo razoável, os incidentes apontados pelo serviço de fiscalização.

**Art. 13.** O preposto será indicado pela contratada em declaração própria, encaminhada ao Gestor, com indicação da qualificação pessoal e profissional.

**Art. 14.** As comunicações entre o fiscal e o preposto poderão ser realizadas por meio digital, a partir do credenciamento recíproco dos respectivos endereços eletrônicos.

#### **CAPÍTULO VI** **Disposições Finais**

**Art. 15.** Os esclarecimentos adicionais a respeito dessa Instrução Normativa poderão ser obtidos junto à Controladoria Geral do Município que, por sua vez, por meio de procedimentos de controle, aferirá a fiel observância de seus dispositivos pelos órgãos municipais e subordinados.

**Art. 16.** Além das hipóteses previstas nesta Instrução Normativa, a Controladoria Geral do Município promoverá outras exigências, caso a caso, conforme a necessidade observada nos processos em andamento ou apurada mediante auditorias em curso.

**Art. 17.** A Controladoria Geral do Município, no exercício de controle interno, poderá expedir recomendações a todos os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta, em garantia da efetivação das orientações e procedimentos constantes nesta Instrução Normativa.

**Art. 18.** Compete à Secretaria de Administração, providenciar os meios para que os servidores de cada Secretaria ou Unidade, de acordo com o perfil de cada um, possam ser capacitados para o exercício das atividades objeto desta Instrução Normativa.

**Art. 19.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Queimados, 25 de setembro de 2015.

**AIR DE ABREU**  
Controlador Geral do Município

**APROVO**

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
Prefeito

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

---

**Nº. 680 Terça - feira, 20 de Outubro de 2015 - Ano 03 - Página 8**

---

### Avisos, Editais e Notificações

---

#### EDITAL 013/2015/CMDCA

Resultado final do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Queimados, Rio de Janeiro, eleitos (as) no dia 4 de outubro de 2015, gestão 2016 – 2020.

**Dispõe sobre do Edital de resultado final do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Queimados, Rio de Janeiro, eleitos (as) no dia 4 de outubro de 2015, gestão 2016 – 2020, e dá outras providências.**

A COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL, CONSTITUÍDA NA FORMA DA RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 004 DE 20 DE ABRIL DE 2015, ALTERADA NA RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 026 DE 13 DE JULHO DE 2015, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 1152/13, de 12 de julho de 2013, das resoluções do CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que prescreve este Edital, e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.696/2012, que alterou e acrescentou disposições ao Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, para estabelecer que, no ano de 2015, deverá ocorrer o primeiro Processo de Escolha Unificado em todo o território nacional dos (das) pretendentes a membros do Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que, nos termos dispostos na referida Lei, foi unificada a data para o processo de escolha dos (das) Conselheiros (as) Tutelares – primeiro domingo de outubro do ano seguinte à eleição presidencial – e a duração do mandato de 3 (três) para 4 (quatro) anos, a partir do primeiro processo unificado que deverá ocorrer em 2015;

CONSIDERANDO a Resolução nº 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que aponta diretrizes para o primeiro Processo de Escolha Unificado;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 973/09, de 24 de dezembro de 2009 e alterações Lei Municipal n.º 1171/13, de 13 de dezembro de 2013, e Lei Municipal n.º 1.152/13 de 12 de julho de 2013;

CONSIDERANDO o EDITAL 001/2015/CMDCA DE 20 DE ABRIL DE 2015, que Dispõe sobre a Edital de Convocação do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Queimados, Rio de Janeiro, gestão 2016-2020 a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 05 DE 20 DE ABRIL DE 2015 - Dispõe sobre a Regulamentação do Processo Unificado de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Queimados, Rio de Janeiro, gestão 2016-2020, a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015, e dá outras providências, e alterações;

CONSIDERANDO o item 38 da RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 06 DE 20 DE ABRIL DE 2015 - Dispõe sobre o Calendário do Processo de Escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Queimados, Rio de Janeiro, processo unificado, gestão 2016-2020, a realizar-se no dia 4 de outubro de 2015, e dá outras providências, e alterações;

#### RESOLVE:

TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS (AS) INTERESSADOS (AS), o resultado final do processo de escolha conforme apuração no mapa de votação de 05 de outubro de 2015, referente eleição realizada no dia 04 de outubro de 2015, para provimento de cinco (05) cargos de Conselheiros (as) Tutelares do Município de Queimados, Rio de Janeiro.

**Art.1º** - Fica assim a classificação final do processo de escolha dos Conselheiros e Conselheiras Tutelares do Município de Queimados:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO



**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

**Nº. 680 Terça - feira, 20 de Outubro de 2015 - Ano 03 - Página 9**

<b>a) TITULARES</b>	<b>Número do Candidato</b>	<b>Nome do Candidato</b>	<b>Quantidade de Votos</b>
<u>1º</u>	88	ROSANGELA SANTANA XAVIER DUMINGUES (Proc.4044/2015/09)	381
<u>2º</u>	30	MARTA CHAVES DA FONSECA VIDAL (Proc.3916/2015/09)	375
<u>3º</u>	02	ERIK VIEIRA DE ASSIS (Proc.3937/2015/09)	283
<u>4º</u>	60	MARCELA CARVALHO DE SANTANNA (Proc. 4055/2015/09)	230
<u>5º</u>	05	THIAGO DE OLIVEIRA VIEIRA (Proc. 4163/2015/09)	229
<b>b) SUPLENTES</b>			
6º	01	ALESSANDRO DE MELO MOTTA (Proc. 4230/2015/09)	225
7º	53	RENATA MARCELA DA CRUZ (Proc.3677/2015/09)	216
8º	99	MARCO VENICIO DOS SANTOS (Proc. 4293/2015/09)	205
9º	32	GRAZIELA DA SILVA OLIVEIRA (Proc. 4300/2015/09)	152
10º	06	ANTÔNIO JOSÉ DE ASSIS (Proc. 4048/2015/09)	149
11º	03	ANIELE MARINHO DOS SANTOS (Proc. 4182/2015/09)	094
12º	24	LOURIMAR GOMES DA SILVA (Proc. 4122/2015/09)	045

Art.2º - A homologação final e resultado da eleição, após a análise dos recursos apresentados no prazo legal.

Queimados, 19 de outubro de 2015.

**Anderson N. Nunes**  
Coordenador da Comissão Especial Eleitoral  
RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 004 DE 20 DE ABRIL DE 2015, alterada  
RESOLUÇÃO CMDCA, Nº 026 DE 13 DE JULHODE 2015